



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## PORTARIA Nº 810 , DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALTAS INJUTIFICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o disposto no Memorando nº 082/2022 da Diretoria do Departamento Municipal de Saúde, nos autos do Processo Interno protocolado sob nº 71622/2022;

**Considerando** a informação quanto as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, por parte do servidor municipal;

**Considerando**, que o art. 24, da Lei Complementar nº 025/2014, dispõe que a ausência em serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo;

**Considerando**, por fim, que os fatos impõe a definitiva e necessária apuração, como forma absoluta de cumprimento da legislação vigente, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, conforme disposto no art. 101 e seguintes do Mesmo Diploma Legal, e que, se comprovado pode tipificar em demissão;

### D E T E R M I N A

**Art. 1º** Fica determinada a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/22**, com fulcro no art. 38, II, "b" e art. 94, ambos da Lei Complementar Municipal nº 025, de 05 de junho de 2014, ao servidor José Vilzimar Rolim, que exerce as funções de médico plantonista, registrado sob a Matrícula nº 4382, nesta Municipalidade, estando regido sob o Regime das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único.** O presente procedimento visa apurar a veracidade dos fatos quanto a possíveis faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias, imputadas ao citado servidor, conforme disposto nos autos do Processo sob nº 71622/2022 pois, tal conduta, se restar provada, caberá sanção administrativa disciplinar de demissão, conforme elencada no inciso III do art. 22 do Mesmo Diploma Legal.

**Art. 2º** Para compor a Comissão Processante, ficam designadas os servidores Reginaldo Catira, Auxiliar de Contabilidade, registrado sob a Matrícula nº 1049, lotado no Departamento de Tributação; Alison de Oliveira, Agente Administrativo, registrado sob a Matrícula nº 4728, lotado na Divisão de Gestão de Pessoas e Thais Novaes Ribeiro, Procuradora, inscrita sob a Matrícula nº 4859, lotada no Departamento Jurídico, sob a PRESIDÊNCIA do Primeiro, sem prejuízos de suas funções, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 1.527, de 31 de janeiro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS. 02 DA PORTARIA Nº 810/2022)

**Art. 3º** O Rito processual a ser seguido neste procedimento será o disposto na Lei Complementar Municipal nº 025/2014, em seu artigo 95 e seguintes.

**Art. 4º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor, em conformidade com o art. 190 da Lei Complementar Municipal nº 040/19.

**Parágrafo único.** Excepcional prorrogação só será deferida em situação absolutamente excepcional, perfeita e amplamente justificada. A não realização de atos formais no prazo implicará na responsabilização daquele que deu causa a inércia.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, 29 de junho de 2022.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Depto. de Administração